



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 079, DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Regulamenta a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública decorrente do vírus Covid-19 (Coronavírus)”

JOSÉ NATALINI PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alimentação como um direito social, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como pandemia o novo Coronavírus (Covid-19) e que o Ministério da Saúde e o Município de Itapira adotaram medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo escolar;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 006, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus(Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002, de 09/02/2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 006, de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044, de 14/03/2020, que determinou a suspensão de todas as atividades escolares a partir de 23/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Itapira, através do Decreto nº 060, de 21/03/2020, declarou estado de calamidade pública em virtude do Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, 31/03/2020, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que a municipalidade recebeu no ano em curso, recursos transferidos pelo Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas, em decorrência do estado de calamidade pública causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transferidos ao Município de Itapira pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC/FNDE, na aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição de kits de alimentação suplementar aos alunos da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os alunos das entidades conveniadas com o município, através da Secretaria Municipal de Educação, serão abrangidos pelo “caput” deste artigo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá utilizar os recursos do tesouro municipal para a execução do artigo anterior.

Art. 3º A composição do kit de alimentação suplementar será definida pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que seguirá as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária.

Art. 4º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares ou em outros locais de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Serão incluídas nos kits orientações às famílias dos alunos para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens presentes no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Art. 5º Para assegurar a destinação justa e transparente dos recursos públicos, os interessados no kit deverão manifestar-se na forma a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º No caso de alunos menores de 18 anos, a entrega do kit será efetuada ao responsável legal pela criança.

§ 2º Respeitando-se o “caput” deste artigo, todos os alunos tem direito ao kit, independentemente da quantidade de alunos da Rede Municipal de Educação de Itapira, residentes na mesma moradia.

Art. 6º A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada por meio de processo licitatório em observância a legislação vigente.

Art. 7º Os itens do kit de alimentação suplementar garantirá a segurança alimentar e nutricional do aluno.

Art. 8º O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITAPIRA deverá manifestar-se favorável à execução dos Recursos do PNAE na forma regulamentada por este Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS